



Desenvolvimento e Cidadania

Prefeitura
Lagoa Grande

MENSAGEM N.º 004, DE 19 DE MAIO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossa Excelência e seus ilustres pares o incluso Projeto de Lei que retifica a redação da Lei Ordinária 002/2020 e dá outras providências.

Quando da elaboração do presente projeto, o Brasil e o Mundo ainda não tinham sofridos os impactos devastadores causados pela Pandemia oriunda do COVID-19. Desta feita, se mostra necessário alterações fáticas para atração de empresas, empregos e melhoramento de rendas para nossos munícipes.

Diante de todo exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei para análise desta Casa Legislativa.

Por isso, ao encaminhar esta proposição ao Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores, espero e confio que seja aprovada pela unanimidade dos membros dessa Egrégia Câmara Municipal, solicitando desde já a tramitação do Projeto de Lei em **CARÁTER DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, oportunidade em que reitero a Vossa Excelência e seus nobres pares os meus protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,


VILMAR CAPPELLARO

Prefeito do Município

RECEBI
26/05/2022
PROTOCOLO DE ENTRADA
N.º
CÂMARA MUNICIPAL DE
LAGOA GRANDE PE
ASSINATURA
A. 057200



Prefeitura
Lagoa Grande

PROJETO DE LEI Nº 004/2022.

Altera a redação da Lei 002/2020 (Criação de Agência de Desenvolvimento), no artigo 28, incisos III e V, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação e votação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O Art. 28, incisos III e V da Lei 002/2020 passarão a ter a seguinte redação:

“(....)

“III – obrigação de iniciar a construção do prédio industrial ou comercial no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura da escritura pública de transferência, podendo haver prorrogação por igual período, mediante ato do Chefe do Poder Executivo;

III-A – obrigação de iniciar as atividades produtivas no prazo máximo de 01 ano, a contar do término do prazo de início da construção, podendo haver prorrogação por igual período, mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

(...)

V – Indisponibilidade do bem adquirido para alienação pelo prazo de 15 (quinze) anos, contados da data da escritura pública de transferência, salvo mediante prévia e expressa concordância do Poder Executivo Municipal.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em Lagoa Grande - PE, 19 de maio de 2022.


VILMAR CAPPELLARO
Prefeito Municipal

